

四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零七年七月二十六日

行政長官 何厚鏞

4. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 227/2007 號行政長官批示

鑑於判給 *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada* 執行「改善氹仔污水掛水系統研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada* 訂立「改善氹仔污水排水系統研究」服務的執行合同，金額為 \$3,980,000.00（澳門幣叁佰玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 3,582,000.00
2008 年	\$ 132,666.70
2009 年	\$ 132,666.70
2010 年	\$ 132,666.60

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.14、次項目 8.090.173.03 之撥款支付。

三、二零零八年至二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年至二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007

Tendo sido adjudicada à *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada* a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada*, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», pelo montante de \$ 3 980 000,00 (três milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 3 582 000,00
Ano 2008	\$ 132 666,70
Ano 2009	\$ 132 666,70
Ano 2010	\$ 132 666,60

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.173.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 até 2010 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 a 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.